



PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls. <b>300</b>	Hora: Rub. 43:38
Pág.: 0001	

**Processo: 2018/197**

Data Abertura.....: 09/03/2018 Hora Abertura: 13:41:50 Data Previsão:16/03/2018  
 Tipo de Processo...: 242 Pedido  
 Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência  
 Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1

**REQUERENTE**

Contribuinte: 2505-ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO  
 Endereço....: AV FARROUPILHA 505 SALA 02  
 Cidade.....: Vila Maria - RS  
 E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64

Bairro...: Centro

CEP.....: 99.155-000

Telefone: (54)

Celular:

**INTERESSADO**

Contribuinte: 2505-ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO  
 Endereço....: AV FARROUPILHA 505 SALA 02  
 Cidade.....: Vila Maria - RS  
 E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64

Bairro...: Centro

CEP.....: 99.155-000

Telefone: (54)

Celular:

33591560

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: O REQUERENTE SOLICITA RECURSO ADMINISTRATIVO REF: LICITAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: A11416

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
 Situação: Aberto Encaminhamento: 09/03/2018

**DESTINO**

Orgão....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 Setor....: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES  
 Seção.....:

*Paula Destina*

ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO LIDA  
REQUERENTE

*Alina Webber*

ALINE WEBBER

ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_/\_\_/\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

PROCESSO: 2018/197

Data/Hora: 09/03/2018 - 13:41:50

Contrib.: ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE LIXO L

Interes.: ECO VERDE PRES. DE SERV. DE COLETA DE

Tipo Proc. : Pedido

-----| Solicitação |-----

O REQUERENTE SOLICITA RECURSO  
ADMINISTRATIVO REF: LICITAÇÃO DE  
EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 02/2017.

Resp. Abert: ALINE WEBBER

PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
02	0

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
301	0

10/10/2020  
10/10/2020  
10/10/2020

RECEBIMOS DE VOS A QUANTIA DE R\$ 100,00

10/10/2020  
10/10/2020

**EM BRANCO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9021500286

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2010

RAUL VEDANA

SEVERINO VEDANA

ADÉLIA SOSO VEDANA

VILA MARIA RS

DATA DE NASCIMENTO 01/06/1960

CPF 394.158.990-34

MATRÍCULA: 099127 01 55 1989 2 00012 130 0002688 47

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

150881 / 150881


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PREF. MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
03	19

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
302	19

EM BRANCO



SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COXILHA - RS

REF: LICITAÇÃO DE EDITAL TOMADA PÚBLICA Nº 02/2017.

“SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS  
DOMICILIAR E URBANO DO MUNICÍPIO DE COXILHA”.

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA DE LIXO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
06.136.424/0001-64, com sede na Av. Farrroupilha, nº 505, sala 02, na cidade de Vila  
Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, com amparo a Lei 8.666/93,  
alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, vem, respeitosamente, interpor:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vimos por meio desse solicitar a comissão de licitações deste Município  
que reconsidere a decisão de inicial de inabilitar esta licitante deste certame licitatório  
pelos fatos que serão apresentados a seguir:

### 1.1 Dos fatos:

Primeiramente recorreremos a habilitação da empresa Port e Farias Ltda pelos  
motivo de ter apresentado xerox simples ou sem autenticação a comissão alega  
que solicitou vista dos documentos apresentados sem validade para fim de  
regularizarem tais documento com isso errou a comissão esta ferindo os princípios  
da lei 8.666/93 ART 32 **“Os documentos necessários a habilitação poderão ser  
apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por  
cartório ou por servidor da Administração ou publicação de órgão da  
imprensa oficial”**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE ZOOVETERINÁRIA  
CURSO DE ZOOTECNIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
FACULDADE DE ZOOVETERINÁRIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA

DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DE OVINOS E CAPRINOS

Este relatório apresenta os resultados da análise laboratorial realizada no laboratório de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Zootecnia, Universidade Federal do Rio Grande, em virtude de solicitação de diagnóstico de doenças de ovinos e caprinos. A amostra analisada foi proveniente de um rebanho localizado na propriedade rural de propriedade do Sr. João da Silva, situado no município de Rio Grande, RS, em 15/05/2012.

RESUMO EXECUTIVO

**EM BRANCO**

Visando proporcionar aos produtores e técnicos de fazendas de ovinos e caprinos informações sobre o diagnóstico de doenças de ovinos e caprinos, a presente análise laboratorial foi realizada com o objetivo de identificar a causa das doenças que afetam o rebanho em questão.

Foram coletadas e analisadas amostras de sangue e secreções nasais de ovinos e caprinos, com o objetivo de identificar a causa das doenças que afetam o rebanho em questão. Os resultados das análises laboratoriais são apresentados a seguir.

Senhores julgadores após a apresentação da documentação a comissão de licitação não pode fazer se validar documentos que foram apresentados sem a devida autenticação.

O Art 41 da Lei é clara que a Administração não pode descumprir normas e condições do edital assim como o ART 43 § 4º “é facultado a comissão ou autoridade superior fazer diligências vedada a inclusão de documentos posterior “

Portanto, no processo os documentos da empresa estão incompletos e a validação da comissão não tem valor jurídico motivos pelo qual deverá rever seus atos.

Por outro lado a comissão de licitação inabilitou esta licitante Eco Verde diante um apontamento de uma empresa concorrente que tenta invalidar uma licença de operação apresentada que cumpre todos os requisitos das lei 12.305/2010 vejam bem esta empresa com esta licença foi consideradas por estatística da FEPAM a melhor central de tratamento de resíduos urbano do Rio Grande Do Sul, portanto cumpre a rigor a lei 12.305/1010 que com certeza não é a vontade da concorrente Copercicla que tenta de forma desesperada a inabilitação desta licitante por ter certeza que esta tem o menor preço e melhor qualidade de serviços a exemplo do Município de Tapejara que era um Município que ela prestava serviços e a quase 2 anos está sendo executado por esta empresa.

Vejam bem esta licitante presta serviços com a licença da FEPAM apresentada para grande número de Municípios da região como:

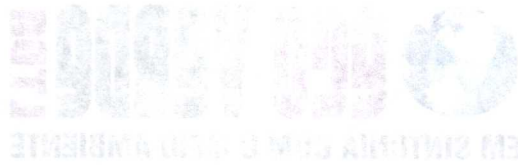
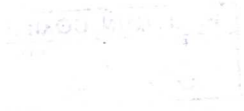
Tapejara, Capão Bonito Do Sul, Guaporé, Serafina Correa, Vila Maria União da Serra, Dois Lajeado, Roca Sales, Muçum, Camargo, Nova Alvorada, Parai, Nova Araçá, Vanini, entre outros.

Portanto a comissão de licitação devera rever o processo e passar a habilitar esta recorrente no processo licitatório.

### 1.2 DO PEDIDO

Em virtude dos fatos apresentados solicitamos a reconsideração desta comissão para habilitar a Empresa Eco Verde Prestadora de Serviços de coleta de Lixo LTDA dessa licitação bem como a inabilitação da empresa Port e Farias por não ter cumprido ao edital não sendo este o entendimento desta comissão que seja o presente recurso encaminhados as autoridades superior neste caso ao Prefeito Municipal para





Texto invisível ou extremamente faint no topo da página.

Segundo parágrafo de texto invisível na parte superior.

**EM BRANCO**

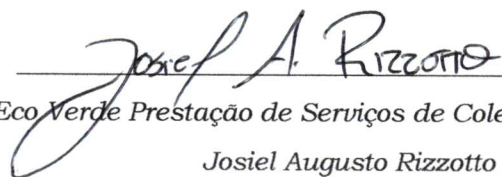
Terço inferior de texto invisível na página.



que tome ciência do caso porque ao contrario não for reformada a presente reconsideração tomaremos as medidas legais cabíveis.

Sendo o que havia para o momento

Vila Maria, 09 de Março de 2018.

  
Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda.  
Josiel Augusto Rizzotto  
Sócio Diretor

**Josiel Augusto Rizzotto**  
**Sócio Administrador**



...a fim de que o processo de desenvolvimento científico e tecnológico seja capaz de gerar inovação e promover o crescimento econômico sustentável do país.

...em 09 de março de 2012.

...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...

**EM BRANCO**